



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4175

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 07/10/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 21 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011185-8**IMPETRANTE: MÁRCIO PEREIRA DE MELO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 010 04 003204-6****RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 010 04 003214-5****RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 18, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria n.º 1150, do dia 30 de setembro de 2009, publicada no DJE n.º 4171, de 01.10.2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 07 dias do mês de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Des. MAURO CAMPELLO**
Vice-Presidente**Des. JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça**Des. ROBÉRIO NUNES**

Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012492-5

IMPETRANTE: LUARA OLIVEIRA LEAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. CANDIDATA RECOMENDADA NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. CONVOCAÇÃO PARA FASE POSTERIOR ADSTRITA AOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO COM CLASSIFICAÇÃO INFERIOR. PRETERIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A candidata recomendada na avaliação psicológica do concurso público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Roraima, mas classificada além das vagas previstas no edital, não tem direito líquido e certo a ser convocada para as próximas fases do certame, que se realizarão durante o curso de formação.

2. A convocação de candidato com classificação inferior a da impetrante decorrente de cumprimento de decisão judicial, não constitui violação de direito líquido e certo de outros candidatos, inexistindo qualquer ilegalidade ou arbitrariedade praticada pela Administração Pública, que age em estrita obediência à ordem judicial.

3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 001009012492-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. MAURO CAMPELLO
- Julgador -

Esteve presente: Dr^(a). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 09 012956-9

AGRAVANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTRO

AGRAVADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

O recurso não merece ser conhecido.

Exsurge-se dos autos que a agravante se utilizou do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) para interposição do presente Agravo Regimental que se insurgiu contra a decisão denegatória de pedido liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 010.09.012889-2, conforme previsão contida no art. 1º da Lei nº 9.800/99.

A decisão guerreada foi publicada em 12 de setembro do corrente ano (sábado) e o agravo interposto via fac-símile no dia 18 do mesmo mês, dentro do prazo legal. Contudo, a peça original só deu entrada neste Tribunal, consoante protocolo lançado à fl. 27, em 28 de setembro, quando já decorrido o quinquídio legal, previsto no caput do art. 2º da mencionada lei, qual seja, até cinco (05) dias da data de seu término.

Em decorrência, o pressuposto de admissibilidade do recurso relativo à sua tempestividade foi desatendido, posto que apesar de permitido o uso daquele meio, impõe-se a observância do prazo acima indicado, que constitui uma mera prorrogação do prazo recursal, sendo ele contínuo, ou seja, sem interrupção nos feriados, sábados e domingos.

Desse modo, tendo o r. decisum sido publicado no DPJ de 12.09.2009 (sábado) iniciou-se o prazo recursal no dia 14.09.2009 (segunda-feira), com término em 18.09.2009. Nos termos do novel entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o prazo contínuo de 05 (cinco) dias para a juntada dos originais começa a fluir a partir da data de encerramento do lapso recursal, em 19.09.2009 iniciou-se a contagem, encerrando-se em 23.09.2009.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO POR FAX. ORIGINAL. AUSÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O prazo para a juntada da petição original, protocolizada via fac-símile, é de cinco dias, e sua contagem, realizada de maneira contínua, tem início no dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, consoante entendimento recentemente adotado por esta c. Corte Superior de Justiça acerca do artigo 2º da Lei 9.800/99 (AgRg nos EREsp 640.803/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 05.06.2008).

2. Agravo Regimental de que não se conhece.

(STJ, AgRg no Ag 964817/RJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2007/0239264-2, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro, Quarta Turma, j. 18/08/2009, DJe 31/08/2009)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS OPOSTOS VIA FAX. INTEMPESTIVIDADE DOS ORIGINAIS.

Opostos embargos de declaração via fac-símile, os originais devem ser protocolados em até cinco dias, a contar do término do prazo recursal, sem interrupção por ocorrência de feriado, sábado ou domingo.

Embargos declaratórios não conhecido.

(STJ, EDcl no AgRg no Ag 857833/SP, Embargos de Declaração no Ag. Regimental no Ag. de Instrumento 2007/0012895-1, Rel. Min. Paulo Furtado (Desembargador Convocado do TJ/BA), Órgão Julgador Terceira Turma, j. 25.08.09, DJe 11/09/2009)

Diante do exposto e com fundamento no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte, não conheço do presente feito por ser manifestamente intempestivo.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013045-0

IMPETRANTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em exame preliminar, verifico que a ação mandamental em apreço diz respeito à cópia integral dos autos do mandado de segurança nº 001009013013-8, recentemente despachado por este Relator.

Por tal motivo, para propiciar o exame de eventual litispendência, o que ensejaria, em tese, a extinção deste feito sem exame do mérito (artigo 267, inciso V, do CPC), determino o apensamento dos presentes autos ao MS nº 001009013013-8.

Após, a nova conclusão.

Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012983-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FLORENÇA ALMEIDA SANTOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012982-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA LIDIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013064-1 – SÃO LUIZ/RR
APELANTE: DIOGO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Intime-se o advogado do apelante para que ofereça as suas razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Por fim, conclusos.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.009876-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEM DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a aposentadoria do Des. Carlos Henriques, desentranhe-se a exceção de suspeição nº 010 08 009945-9, remetendo-a ao Departamento de Recursos, para juntar documentação que comprove tal fato.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012664-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRA. FABÍOLA VASCONCELOS MITOSO
AGRAVADO: CLOVIS JUSTINO SILVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifico ser o presente agravo interno, interposto pelo Banco Volkswagen S/A, cópia do agravo interno nº 010.09.012615-1, que se encontra em apenso, já julgado por esta corte, consoante acórdão publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4154, do dia 08/09/2009.

Diante do exposto, após a certificação do trânsito em julgado do referido acórdão, arquivem-se os autos, com baixa.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012919-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. CLAYBSON C. A. ALCANTARA E OUTRO
AGRAVADO: ALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Defiro.

Boa Vista, 02.10.09

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013037-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 15 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013039-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 15 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013007-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: R. G. S. FILHO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Inexistindo pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela, intime-se, pessoalmente, a parte recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Em pós, com ou sem manifestação da agravada, retornem os autos à conclusão.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011800-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

EMBARGADO: HERMES BARBOSA DE MELO FILHO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THETÔNIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Presente os pressupostos legais, admiro os presentes embargos.

Encaminhem-se os autos à distribuição, com observância do artigo 306, § 3º, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012979-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que este relator foi o prolator da decisão de demissão do apelante, conforme documentos de fls. 433/451;

Considerando o que dispõe o art. 134, III, Código de Processo Civil;

Declaro-me impedido de atuar neste feito.

Desta forma, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010619-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: HSBC BANK S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DRA. SILVANA SIMÕES PESSOA E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: PAULO EMÍLIO KAMINSKI
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA – CONDENAÇÃO FIXADA EM R\$ 5.000 (CINCO MIL REAIS) - ATUALIZAÇÃO RECONHECIDA A CONTAR DO EVENTO DANOSO.

APELAÇÃO DO BANCO HSBC – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO EVENTO DANOSO – INOCORRÊNCIA – VALOR INDENIZATÓRIO – MANTIDO – INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DA QUANTIA (SÚMULA 362) – PROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO DO PAULO EMÍLIO KAMINSKI – IRRESIGNAÇÃO APENAS CONCERNENTE AO VALOR DA CONDENAÇÃO - MONTANTE SUFICIENTE PARA COMPENSAR O ABALO MORAL SUPOSTO E SERVIR DE DESISTÍMULO À PRÁTICA DE NOVAS CONDUTAS LESIVAS – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso do Réu e dar-lhe parcial provimento e negar provimento ao recurso do Autor, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010601-5 – BOA VISTA/RR**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES****APELADO: DEMÉTRIUS SOARES DE CARVALHO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

Defiro o pedido. Dê-se vista à Defensoria Pública, conforme requerido.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012339-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS F. DA SILVA****APELADO: ANDREINA MOREIRA DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE.

Pacifico o entendimento de que o candidato pode questionar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, mesmo tendo aderido às condições seletivas impostas pela administração.

Restou inócua a previsão de recurso administrativo pelo edital do concurso, em face da negativa de acesso ao laudo, ferindo de morte o direito de defesa dos candidatos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01.09.2009).

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. ALMIRO PADILHA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 005600-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADOS: BIERNES FONTELES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO BOA VISTA ENERGIA S/A - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, CRITÉRIOS OBJETIVOS E PODER DE REVISÃO DO EXAME – ILEGALIDADE RECONHECIDA - RECURSO IMPROVIDO.

O concurso público realizado pela Boa Vista Energia S/A em 2005 violou o princípio da legalidade, em face da inexistência de previsão legal, *lei strictu sensu*, da exigência do teste psicológico para ingresso nos quadros da empresa.

Súmula 686 do STF: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (01.09.2009)

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013035-1 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Requisitem-se as informações do magistrado suscitado.

Após, ouça-se o Ministério Público.

Por fim, conclusos.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011249-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
AGRAVADO: ARAÚJO E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 102.
2. Após as providências cabíveis, baixem-se os autos.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012528-6 – BO VISTA/RR
AGRAVANTE: ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Procurador do Município de Boa Vista, Dr. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007834-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO E OUTRO
APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ENEIAS DOS SANTOS COELHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012522-9 – BO VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Procurador do Município de Boa Vista, Dr. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012640-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011025-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO: EMILENA ALMEIDA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012258-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES
AGRAVADO: UTILAR MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da Advogada, Dra. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012494-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADA: DR. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011574-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RECORRIDOS: E. C. S. EMPRESA DE CONSTR. E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012318-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: IVONETE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010510-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FERNANDO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº. 010.08.009797-4 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005583-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
APELADO: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 1º de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012844-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JÚLIO CLOVES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: DR. LUIZ JUSCELINO AUGUSTO LEITE
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007354-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ORLANDO ALVES MOTA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I. Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos do Recurso em Sentido Estrito nº. 010.06.006631-2.

II. Após, remeta-se à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 1º de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.004762-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

AGRAVADO: SÚLIO DE FREITAS

ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I. Permaneça-se na Câmara Única aguardando o retorno da Apelação Cível nº. 010.04.002657-6.

II. Retornando os autos, apense-se a este feito e façam-se novamente conclusos.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011538-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

AGRAVADO: ANA MARIA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011969-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES

AGRAVADO: ARNULF BANTEL

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/10/2009

Procedimento Administrativo n.º 1.572/08**Requerente: Victor de Matos Costa****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. O processo está instruído com todas as cópias dos atestados médicos devidamente homologados pela Junta Médica Estadual (fls. 22-28).
2. Tendo em vista a convalidação das referidas licenças para tratamento de saúde, através das Portarias n.º 1136, 769 e 878 (cópias de publicação no DPJ às fls. 19, 29 e 30), archive-se o presente feito.
3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2717/08 em apenso PA n.º 1036/08**Requerente: Cláudia Luiza Pereira Nattodt****Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Analista Judiciária à fl. 21; defiro o pedido.
2. Tendo em vista que houve a homologação da licença para tratamento de saúde pela Junta Médica Oficial do Estado (fl. 17), homologo a prorrogação da licença no período solicitado, qual seja, 21/07/2008 a 31/12/2008.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 02 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0175/2009**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Solicita providências quanto aos erros identificados no PROJUDI junto à Turma Recursal.****DECISÃO**

1. Remeta-se cópia das informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação (fls.17) à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento;
2. Após, archive-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2784/09**Origem: Conselho Nacional de Justiça****Assunto: Dispõe sobre a administração de bens móveis patrimoniais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.****DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de outro Procedimento Administrativo tratando da mesma matéria, a saber, nº 866/2009, acolho as manifestações da Secretaria de Controle Interno e Diretoria Geral;
2. Arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2954/09**Requerente: Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior****Assunto: Pagamento de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 10/11; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 07.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2957/09**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Pagamento de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/11; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 07 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1172 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 23.11 a 11.12.2009.

N.º 1173 – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 18.12.2009 e de 05 a 29.07.2010.

N.º 1174 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 06 a 23.10.2009, em virtude de recesso da servidora Vlândia Fernandes Aguiar.

N.º 1175 – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 03 a 06.11.2009 e de 12 a 13.11.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1176 – Designar o servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, para, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 13 a 27.10.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1177 – Convalidar a designação da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, nos dias 01 e 02.10.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1178 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 19.10.2009, dos servidores **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, e **VERA LÚCIA SÁBIO**, Assistente Judiciária, para participarem do “XII Encontro Brasileiro de Usuários DOSVOX”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 16 a 18.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1179, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 018/09 – 1.º Juizado Especial;

RESOLVE:

Designar o estudante **WAGNER ALMEIDA COSTA**, para exercer a função de conciliador do 1.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 08.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL

Expediente: 07.10.09

SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação da decisão do Procedimento Administrativo n.º **2.359/2009**, do DPJ Edição n.º **4174** do dia **07 de outubro de 2009** (fl. 15).

Procedimento Administrativo n.º **2.755/09**
 Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima – Roraima
Motivo:	Cumprir diligência
Período:	07 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista
Dennyson Dahyan Pastana Penha	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.810/09**
 Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Alto Alegre – RR

Motivo:	Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	11 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.896/2009**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	31 de agosto a 1º de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.897/2009**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	02 a 04 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.898/2009**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista e Iracema – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	10 a 11 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.899/2009**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vista Alegre, Petrolina do Norte e Rio Dias – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	08 a 09 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.948/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Pacaraima, Amajarí e Caracarái – RR
Motivo:	Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	15 a 16 e 20 a 21 de outubro de 2009

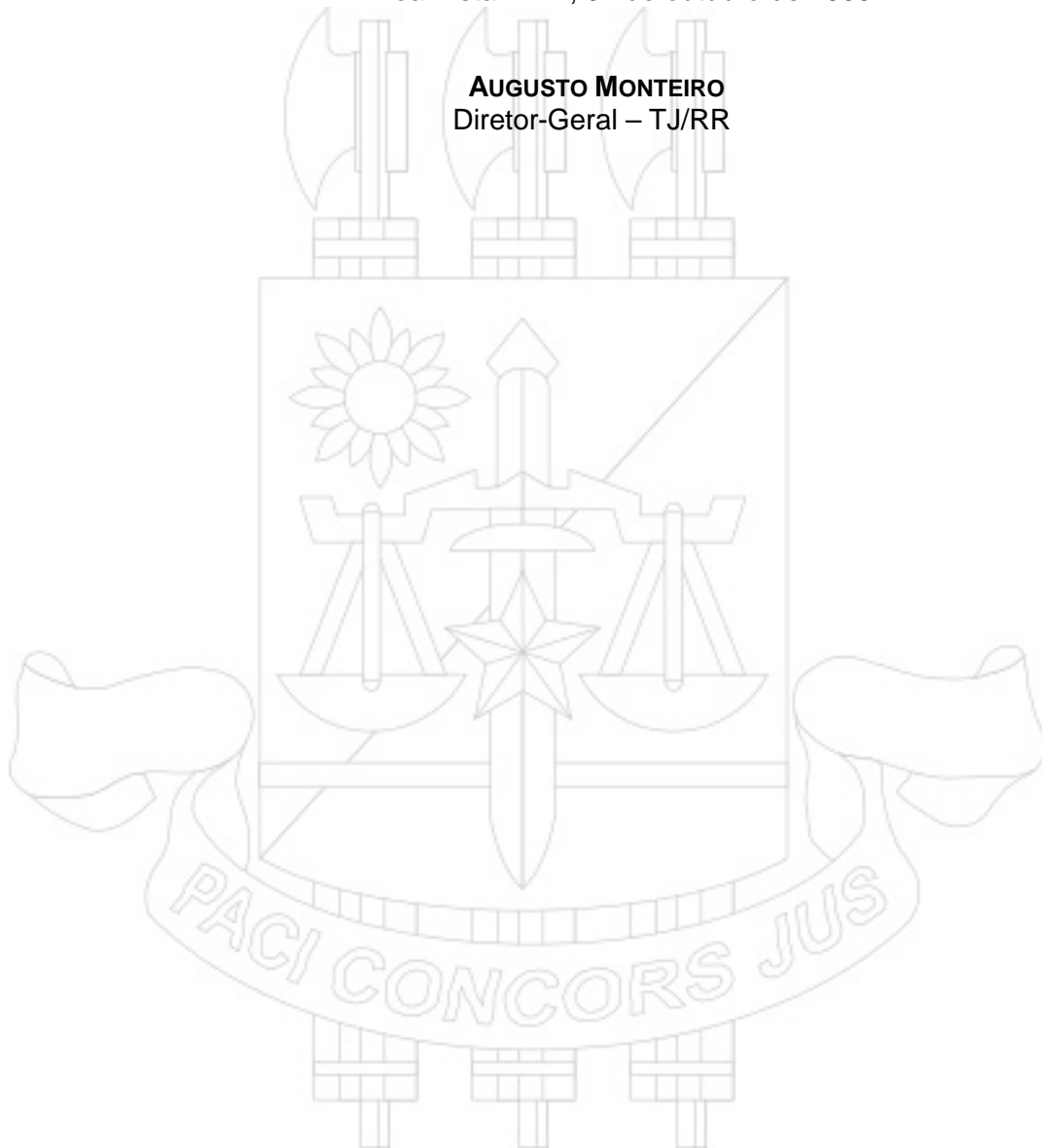
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 06/10/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01009013105-2

Agravante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Agravado: Lêda Maria Bezerra Bastos =>Distribuição por Dependência, Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Deusdedith Ferreira Araújo.

00002 - 01009013106-0

Agravante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Agravado: ante Renato Maciel de Melo =>Distribuição por Dependência, Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Deusdedith Ferreira Araújo.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009013112-8

Autor: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009013108-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Paulo Roberto Binicheski =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Luiz Fernando Menegais.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01009013103-7

Agravante: Marcos Eduardo Gasparini de Magalhães, Agravado: Instituto Batista de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronildo Raulino da Silva, Wellington Sena de Oliveira.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009013102-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alex Schmoller =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazard Morón, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00007 - 01009013109-4

Apelante: Denise Brito Moreira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Carlos Fantino da Silva.

00008 - 01009013110-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Centro Norte Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

REEXAME NECESSÁRIO

00009 - 01009013107-8

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Domingos Moreira da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00010 - 01009013111-0

Autor: Vicente Mouta Rodrigues Júnior e outros, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Marcela Grana de Almeida.

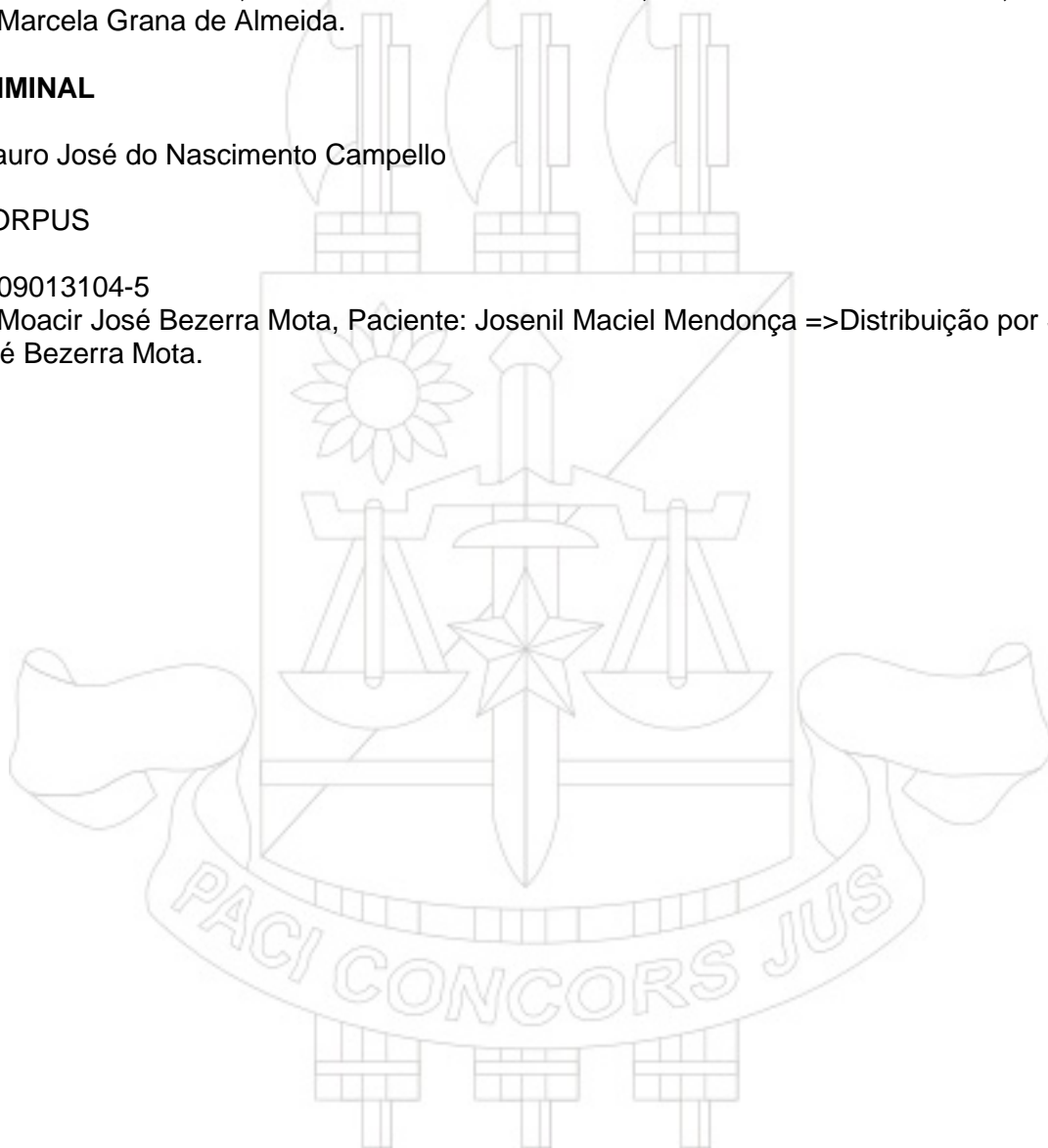
TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00011 - 01009013104-5

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Josenil Maciel Mendonça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 170, 171	000145-RR-N: 218
002584-AM-N: 140	000146-RR-B: 195
003236-AM-N: 188	000149-RR-N: 173, 187
004968-AM-N: 168	000155-RR-B: 008
008773-ES-N: 170	000160-RR-B: 155
005214-MA-N: 194	000162-RR-A: 162
010191-MT-N: 278	000164-RR-N: 156
007865-PA-N: 165	000168-RR-E: 250
003943-PB-N: 248	000169-RR-B: 263
005436-PI-N: 173	000172-RR-B: 162
048945-PR-N: 164	000178-RR-B: 144, 198, 220
079226-RJ-N: 167	000178-RR-N: 264
000910-RO-N: 181	000180-RR-A: 221
001302-RO-N: 187	000184-RR-A: 164
000005-RR-B: 234, 248, 275	000185-RR-A: 273
000025-RR-A: 179	000186-RR-E: 057
000058-RR-N: 180, 182	000189-RR-N: 056, 214, 272
000060-RR-N: 180, 182	000197-RR-A: 230, 231
000063-RR-E: 002	000200-RR-A: 186
000072-RR-B: 201, 252	000201-RR-A: 175, 176, 184
000074-RR-B: 222	000203-RR-N: 183
000077-RR-A: 235, 265	000208-RR-B: 235
000078-RR-A: 163, 177	000209-RR-N: 175, 184
000078-RR-N: 280	000211-RR-N: 202
000083-RR-E: 223	000216-RR-B: 223
000087-RR-B: 181, 266	000221-RR-B: 176
000090-RR-E: 169	000223-RR-A: 033, 154, 194, 199, 203, 239
000090-RR-N: 174	000223-RR-N: 187
000092-RR-B: 206	000226-RR-B: 162
000094-RR-E: 166	000226-RR-N: 147, 191
000099-RR-N: 272	000231-RR-N: 203
000101-RR-B: 165, 169, 223	000233-RR-B: 138
000107-RR-A: 174	000235-RR-B: 165
000114-RR-A: 138, 168	000236-RR-N: 279
000117-RR-B: 194, 203, 239	000237-RR-B: 152
000118-RR-N: 239, 267, 270	000237-RR-N: 202
000119-RR-A: 280	000239-RR-A: 172
000120-RR-B: 202, 204, 205, 212, 240	000247-RR-B: 186
000120-RR-E: 160	000248-RR-B: 159
000121-RR-N: 230	000250-RR-B: 140, 217, 226
000124-RR-B: 239	000252-RR-B: 140
000125-RR-E: 138	000253-RR-B: 002
000125-RR-N: 175, 176	000254-RR-A: 245, 270
000126-RR-B: 277	000262-RR-N: 193
000136-RR-N: 194	000263-RR-N: 191, 192, 193
000138-RR-E: 214	000264-RR-N: 168, 185, 189, 230, 264
000138-RR-N: 276	000266-RR-B: 162
000139-RR-B: 157	000269-RR-N: 168, 178
000140-RR-N: 247	000270-RR-B: 147, 185, 189
000144-RR-B: 228	000277-RR-B: 174
000144-RR-N: 188	000279-RR-N: 141, 145, 151, 158, 160, 219, 227
	000281-RR-N: 203
	000282-RR-N: 147
	000284-RR-N: 181
	000287-RR-B: 173, 181

000292-RR-A: 140, 217
000293-RR-B: 279
000299-RR-N: 152, 250
000311-RR-N: 139
000337-RR-N: 143, 197, 200, 201, 207, 208, 210, 211, 215, 216
000344-RR-N: 187
000345-RR-N: 280
000355-RR-N: 168
000385-RR-N: 214, 266, 272
000394-RR-N: 147, 166
000413-RR-N: 148
000429-RR-N: 156, 196, 209
000430-RR-N: 213, 214
000457-RR-N: 057
000463-RR-N: 217
000468-RR-N: 224, 264
000474-RR-N: 180
000475-RR-N: 180
000481-RR-N: 193
000483-RR-N: 225
000501-RR-N: 174
000505-RR-N: 170, 171
000550-RR-N: 138, 185, 189
000554-RR-N: 138, 228
000561-RR-N: 233
000565-RR-N: 245
000568-RR-N: 166
044250-RS-N: 181
010275-SP-N: 165
046428-SP-N: 168
105972-SP-N: 165

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009221219-9
Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.
Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 001009221220-7
Autor: Messias Gonçalves Garcia
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 175.906,85.
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009221226-4
Indiciado: A.M.D.J.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009221332-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 001009221217-3
Réu: Clenilson Soares de Mesquita
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001009221271-0
Réu: Cleudina da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009221281-9
Réu: Doracy Oliveira Pires e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

008 - 001009221215-7
Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001009221328-8
Réu: Jose Ramid Magalhães Assen
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 001006143065-7
Indiciado: M.V.F.D.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 001009221225-6
Indiciado: D.P.R.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009221228-0
Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009221230-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009221231-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009221232-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009221236-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009221238-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009221239-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009221242-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009221245-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009221249-6

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009221254-6

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009221255-3

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009221257-9

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009221261-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 001009221216-5

Réu: Ricardo Freitas da Silva
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

027 - 001009221222-3

Autor: Luciana Machado Matos Kulay
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 001009221223-1

Réu: Alverino Gregorio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009221224-9

Réu: Edmilson Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009221270-2

Réu: Dionathan Paulo Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009221272-8

Réu: Sheldomar Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009221279-3

Réu: Sanival Froes Boaes
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

033 - 001009221205-8

Autor: Cláudio Lima de Souza
Réu: José Pedro de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inquérito Policial

034 - 001009221227-2

Indiciado: F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221229-8

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221234-8

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221235-5

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221237-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221240-5

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221241-3

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009221244-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009221246-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009221250-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009221251-2

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221256-1

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009221258-7

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009221259-5

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009221260-3

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

049 - 001009221275-1

Réu: Luan Madeira Azevedo
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 001009221269-4

Réu: Marcio Richardson Mota Lopes

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009221273-6
Réu: Jose Simao de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009221274-4
Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009221276-9
Réu: Ademir Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009221277-7
Réu: Ermanno Ferreira Telles
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009221280-1
Réu: Marcelo Sousa Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

056 - 001009221214-0
Réu: Harrison Nei Corrêa Mota
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

057 - 001009221218-1
Réu: Raimundo Braga
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

058 - 001009221327-0
Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Inquérito Policial

059 - 001009221212-4
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009221213-2
Indiciado: E.A.S.P.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009221291-8
Indiciado: B.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009221292-6
Indiciado: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009221298-3
Indiciado: J.J.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009221300-7
Indiciado: P.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009221301-5
Indiciado: E.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009221302-3
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009221303-1
Indiciado: P.V.T.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009221304-9
Indiciado: J.R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009221305-6
Indiciado: M.P.C.T.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009221306-4
Indiciado: E.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009221307-2
Indiciado: G.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009221308-0
Indiciado: A.O.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009221309-8
Indiciado: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009221310-6
Indiciado: A.A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009221311-4
Indiciado: J.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009221312-2
Indiciado: J.G.V.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009221313-0
Indiciado: F.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009221314-8
Indiciado: V.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009221315-5
Indiciado: L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009221316-3
Indiciado: J.B.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009221317-1
Indiciado: S.J.T.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009221326-2
Indiciado: J.C.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009221342-9
Indiciado: J.P.F.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009221343-7
Indiciado: D.P.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

085 - 001009221221-5

Réu: Jocildo Cruz Cadete
Distribuição por Dependência em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

086 - 001009221206-6
Réu: Ruan Busto da Silva Balti
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009221207-4
Réu: Otavio Cantanhede de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009221208-2
Réu: Roberio Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009221211-6
Réu: Alexsandro Osten Sanches Gaskin
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009221341-1
Réu: Carmélio da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

091 - 001009221210-8
Réu: Roberio Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009221340-3
Réu: Adao de Sousa Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

093 - 001009221079-7
Infrator: D.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

094 - 001009218899-3
Infrator: F.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009218900-9
Infrator: A.L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009218901-7
Infrator: W.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009218902-5
Infrator: J.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009218909-0
Infrator: L.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

099 - 001009212512-8
Autor: L.I.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009217420-9
Autor: F.L.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.840,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009217422-5
Autor: J.O.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009217423-3
Autor: E.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 948,00.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009217424-1
Autor: C.E.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009217425-8
Autor: W.S.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009217429-0
Autor: L.G.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009217430-8
Autor: R.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009217431-6
Autor: D.S.N.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009217496-9
Autor: L.R.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 720,00.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009217498-5
Autor: D.C.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009217509-9
Autor: L.R.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.073,00.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009217511-5
Autor: W.M.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009217512-3
Autor: A.V.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009217513-1
Autor: E.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009217518-0
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 780,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

115 - 001009212509-4
Autor: F.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

116 - 001009217297-1
Autor: J.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009217405-0
Autor: L.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

118 - 001009212554-0
Autor: E.E.A.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009212555-7
Autor: V.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009217407-6
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 75.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

121 - 001009217426-6
Autor: João Vítor Teixeira de Almeida e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.012,00.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009217427-4
Autor: Victor Alves Melo Sales e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.023,00.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009217428-2
Autor: Carliane Feitoza Ofila e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 372,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

124 - 001009216406-9
Autor: Teiciane Rodrigues da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

125 - 001009217433-2
Autor: N.M.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009217500-8
Autor: G.S.B.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

127 - 001009212563-1
Autor: S.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 43.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009212564-9

Autor: G.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009212565-6
Autor: A.R.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.784,00.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009212566-4
Autor: R.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 130.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009212567-2
Autor: G.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009212585-4
Autor: T.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009217302-9
Autor: W.D.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009217315-1
Autor: J.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 115.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009217319-3
Autor: A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 001009217320-1
Autor: J.C.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009217409-2
Autor: D.E.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 16.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

138 - 001008192876-3
Agravante: M.P.L.
Agravado: M.R.M.L.
Despacho: 01-Defiro fls.391.02-Dê-se vista à d. causa, por 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 06/10/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

Alimentos - Pedido

139 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.
Requerido: A.V.M.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 10:50 horas.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

140 - 001007165238-1
Requerente: B.M.R.F.
Requerido: C.F.S.F.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

141 - 001007167092-0
Requerente: R.N.F.B. e outros.
Requerido: L.R.B.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

142 - 001007172006-3
Requerente: M.K.C.C.
Requerido: O.C.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001008185764-0
Requerente: T.S.S. e outros.
Requerido: G.S.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 11:10 horas.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

144 - 001008190360-0
Requerente: R.C.M.M. e outros.
Requerido: M.F.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 10:40 horas.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

145 - 001008192814-4
Requerente: H.N.S.R.
Requerido: F.T.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 10:20 horas.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Arrolamento de Bens

146 - 001009203334-8
Requerente: Edna Goes Araújo
Requerido: Solange Coelho da Silva e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2009 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009203352-0
Requerente: V.L.D.
Requerido: A.E.M.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 10:50 horas.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Valter Mariano de Moura

Curatela Especial

148 - 001008182135-6
Requerente: H.P.O.
Curatelado: S.A.R.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/11/2009 às 10:10 horas.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

149 - 001008197720-8
Requerente: N.T.S.M.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

150 - 001009212748-8
Autor: E.A.B.
Réu: D.B.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

151 - 001007161304-5
Autor: N.S.
Réu: R.P.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 11:10 horas.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

152 - 001007177416-9
Autor: E.B.
Réu: L.S.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2009 às 11:10 horas.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Divórcio Litigioso

153 - 001008185365-6
Requerente: N.P.S.C.
Requerido: E.C.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2009 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

154 - 001006136586-1
Embargante: G.G.S.
Embargado: C.F.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Invest.patern / Alimentos

155 - 001006135602-7
Requerente: V.G.A.C. e outros.
Requerido: C.F.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 10:40 horas.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

156 - 001006150129-1
Requerente: M.C.C.
Requerido: J.H.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 10:40 horas.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

157 - 001007171060-1
Requerente: R.A.S.
Requerido: J.R.L.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 10:40 horas.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

158 - 001008190553-0
Requerente: M.F.L.
Requerido: F.J.P.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 10:20 horas.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Negatória de Paternidade

159 - 001006129150-5
Autor: José Viana da Silva
Réu: Adriele Cristina Lima Silva e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Ordinária

160 - 001007166585-4
Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva
Requerido: Edimar Correia da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Tutela/curatela - Nomeação

161 - 001009214112-5
Autor: P.S.O.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Indenização

162 - 001005115529-8

Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o Estado de Roraima para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 278; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 02/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

4ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Execução

163 - 001001005246-1

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva

Despacho: Intime-se a parte exequente no endereço indicado na fls. 94, para que regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30.set.2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

164 - 001001005570-4

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar

Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 30.set.2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

165 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Sivirino Pauli

Execução de Honorários

166 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: a L Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Adjudicação

167 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros.

Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros.

DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/10/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

Arresto/sequestro

168 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Aa Construções Ltda e outros.

DESPACHO - Suspendo o processo até o retorno dos autos principais

do E. TJRR. Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Francisco das Chagas Batista, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

Busca/apreensão Dec.911

169 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço na fl. 103.

Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

170 - 001007165623-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na

fl. 55. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de

Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

171 - 001007177853-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis

DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço

indicado na fl. 44. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Busca e Apreensão

172 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/a

Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de

extinção. Int. por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 06/10/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

173 - 001008188429-7

Requerente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: Banco Itaúcard S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$

75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gibran Silva

de Melo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

Depósito

174 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

DESPACHO - Aguarde-se o retorno da carta precatória. Boa Vista,

01/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva

Moura, Leydjane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

Embargos Devedor

175 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Embargado: Samuel Weber Braz

Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no

valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias,

(Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante,

Samuel Weber Braz

Execução

176 - 001001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a

Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

DESPACHO - Indefiro o pedido do veículo na fl. 262, uma vez que o mesmo já foi penhorado em outra ocasião e posteriormente liberado, conforme fl. 226. Quanto à penhora do imóvel descrito nas fls. 170/175, esta não foi realizada em razão da parte exeqüente não ter providenciado os meios necessários para que o Oficial de Justiça pudesse efetuar a diligência (fl. 241) Assim, determino o desentranhamento do mandado de fl. 240 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 30/09/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

177 - 001001006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros.

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28-09-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

178 - 001006130163-5

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: André Luiz Barros Nery

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/10/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 001006131199-8

Exeqüente: P R Pereira

Executado: a B Lira

Intimação da parte EXEQUENTE para comparecer em cartório para assinar auto de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

180 - 001006135422-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Iranilson da Silva Guimarães

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 107 a 120, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 99/118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Lílina Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

182 - 001007155213-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Benjamim Guilherme Padilha

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

183 - 001005123321-0

Exeqüente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 21/09/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

184 - 001006128164-7

Exeqüente: Samuel Weber Braz

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 275, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

Execução de Sentença

185 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jocilene Soares Lima

DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Exibição de Documentos

186 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.

DESPACHO - Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 193. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Indenização

187 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 218, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

188 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.

DESPACHO - Tendo em vista a sede da executada ser de outra comarca, e, nos termos do provimento nº071/2004 da Corregedoria Geral de Justiça, a prioridade do sistema Bacen Jud sobre outras modalidades de constrição judicial, por enquanto, indefiro a penhora de tentos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

Ordinária

189 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 114. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

190 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Moraes de Araújo

DESPACHO - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC. Boa Vista, 06/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível**Expediente de 06/10/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Busca e Apreensão**

191 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

Audiência PRELIMINAR ADIADA para o dia 05/11/2009 às 10:30 horas, Lei 9.099/95. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2009. ÀS 10:30 HORAS (CONCILIAÇÃO).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Depósito

192 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/11/2009 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2009, às 9:30 horas (Conciliação).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Sumário

193 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/11/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

194 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.

Requerido: A.G.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José João Pereira dos Santos, Mamede Abrão Netto, Marcos Dalla Barba

195 - 001006130856-4

Requerente: L.V.O.S.

Requerido: F.B.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

196 - 001006137015-0

Requerente: T.V.S.L.

Requerido: A.S.L.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 75. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

197 - 001007165110-2

Requerente: C.D.S.S. e outros.

Requerido: C.L.S.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

198 - 001007168533-2

Requerente: V.C.O.N.

Requerido: C.B.N.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido, bem como para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

199 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, para manifestação acerca da(o) s) ofícios de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

200 - 001008188775-3

Inventariante: Juliana Araújo da Silva

Inventariado: Espólio de Leudimar Lemos da Silva

DESPACHO. Intimem-se os herdeiros indicados nas primeiras declarações, pessoalmente, para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre o interesse no exercício da inventariança e prosseguimento do feito do inventário dos bens deixados por Leudimar Lemos da Silva. Boa Vista, 01 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

201 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes

Execução

202 - 001001020499-7

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente para manifestação acerca da(o) s) documentos de fls. 71/75, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

203 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exeqüente. Boa Vista-RR, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

204 - 001003063088-2

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente para manifestação acerca da(o) s) documentos de fls. 97/100, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

205 - 001003063090-8

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exeqüente, pessoalmente para manifestação acerca da(o) s) documentos de fls. 90/93, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

206 - 001005122239-5

Exeqüente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jöffly

207 - 001006138212-2

Exeqüente: L.A.S. e outros.

Executado: K.A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

208 - 001007166502-9

Exeqüente: I.S.R.B.

Executado: J.L.R.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

209 - 001007173415-5

Exeqüente: I.C.R.L.

Executado: J.E.L.O.

SENTENÇA. Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

210 - 001007173544-2

Exeqüente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

211 - 001008188537-7

Exeqüente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 25/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

212 - 001008190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 42. 3. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

213 - 001008192937-3

Exeqüente: C.A.B.P.

Executado: C.A.G.P.

SENTENÇA. Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

214 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 20 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

215 - 001007173545-9

Autor: M.A.S.

Réu: L.N.C.S.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. Paulo

César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

216 - 001008186899-3

Autor: S.A.M.

Réu: L.M.S.M.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

217 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Guarda de Menor

218 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 122, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º, CPC. BV, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

219 - 001006149807-6

Requerente: A.O.S.

Requerido: R.A.S.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Invest.patern / Alimentos

220 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.

Requerido: R.O.F.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

221 - 001005120310-6

Requerente: J.K.M.S.

Requerido: R.S.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 29/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eulávio Dionísio Lima

Investigação Paternidade

222 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros.

Requerido: J.C.S.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

223 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda

DESPACHO. 1. Tendo em vista as manifestações retro (fls. 133 e 134), intímese o requerido para que cumpra o despacho de fl. 125, depositando os honorários devidos. Prazo: 5 dias. 2. Depositados os honorários, expeça-se o competente alvará de levantamento de 50% dos honorários em favor da Sra. Perita intimando-a, pessoalmente, para recebimento do alvará a da carga dos autos, que fica desde já autorizada pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período. 3.

Oficie-se aos cartórios do 1º e 2º ofício de Boa Vista, para que informe se existe cartão de autógrafo do de cujus, Sr. Raimundo Souza. 4. Consigne-se no ofício que, acaso existente os cartões de autógrafo, fica desde já autorizado exame por parte da Sra. Perita, Débora Tieme Osako Bueno. 5. Entregue o laudo pericial, expeça-se o alvará de levantamento dos 50% restantes referentes aos honorários periciais, em favor da Sra. Perita. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Svirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior

Outras. Med. Provisionais

224 - 001009219509-7

Autor: Maria Gomes Espirito Santos Soares

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, I e II c/c art. 267, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Prestação de Contas

225 - 001009204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls.26/27. Proceda-se como requerido. Procedendo-se a juntada e correção na anumeração dos autos. Boa Vista-RR, 30/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Separação Consensual

226 - 001008190582-9

Requerente: A.P.P.D. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 30/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

Separação Litigiosa

227 - 001007179312-8

Requerente: E.R.O.

Requerido: M.B.O.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória Ato Jurídico

228 - 001005103046-7

Autor: L Kotinski

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia de Rr

Despacho: Trata-se de processo incluído na META 2 do CNJ e com tramitação demorada em virtude justamente da espera pela realização de perícia, isso desde 31/10/2006. Diversos peritos declinaram da perícia e dois peritos aceitaram tal encargo, porém o 1º período teve os honorários recusados, já o segundo perito aceitou a proposta financeira da parte autora, que conforme despacho de fls. 217, deveria ter

depositado em Juízo o valor até o dia 14/09/2009. A parte autora não só não fez o depósito no prazo assinalado pelo MM. Juiz, como intempestivamente vem requerer a dilação do prazo para o depósito. O despacho de fls. 217 foi claro quanto a consequência do não depósito no prazo assinalado dos honorários pericial. Assim, indefiro o pedido de dilação do prazo para depósito, em homenagem ao princípio da celeridade processual. Tendo em vista não haver necessidade de produção de provas adicionais, além das já constantes aos autos, levando-se em consideração a desistência tácita da prova pericipericial pela parte autora e por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 02/10/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araujo Guerra

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

229 - 001001010340-5

Réu: Manoel Mendes Machado

Audiência ANTECIPADA para o dia 27/11/2009 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Audiência ANTECIPADA para o dia 20/11/2009 às 14:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira

231 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Audiência ANTECIPADA para o dia 25/11/2009 às 09:10 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

232 - 001001010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/12/2009 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001002026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Abra-se vista à DEFESA, via do réu, intimando-se via DJE, para fins do art. 422, CPP. Expeça-se mandado de verificação para CGJ e Receita FEderal para a testemunha arrolada pelo MP, às fls. 246. Junte-se as certidões criminais atualizadas. Indefiro o pedido de degravação das testemunhas colhidos em sistema de áudio e vídeo, com fundamento no art. 405, CPP. Em 1º/10/2009.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

234 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/12/2009 às 16:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

235 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Audiência ANTECIPADA para o dia 20/11/2009 às 09:00 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

236 - 001004096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/12/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001005102963-4

Réu: Zenizio Marculino de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001005106081-1

Réu: Jose Alves de Carvalho

Decisão: "... Desse modo, determino a instauração do incidente de insanidade mental do acusado, mediante expedição de portaria e

autuação em apartado, transladando-se as cópias de fl. 02/03, 121 e 125/126, para a realização da perícia e respectivo laudo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Nomeio Curador ao periciano o senhor Getúlio Alves de Carvalho, a quem foi designada a curatela do réu nos autos da ação de Interdição e Curatela nº 010 04 085194-0, que tramitou pela 7ª Vara Cível de Boa Vista, conforme se infere de fl. 126. Determino a suspensão do acurso do presente processo, até o deslinde do incidente de insanidade mental. Abra-se dos autos às partes, para oferecimento dos quesitos. Nomeio peritos os médicos Mauto José Resende de Castro e Josefa Cynara Marques Xavier, que deverão ser intimados para firmar o termo de compromisso. Após a apresentação dos quesitos, designe-se data para a realização da perícia, com a intimação do réu e de seu curador. Demais expedientes necessários. P.R.I.C. Boa Vista, 06/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/12/2009 às 08:00 horas.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto

240 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva
Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 26, do Código Penal e 415, inciso II e parágrafo único, do CPP, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o acusado NEIDEMAR OLIVEIRA DA SILVA.(...)Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, expeça-se a guia para execução e arquivem-se os autos. Ciência desta decisão aos familiares das vítimas. Sem custas, vez que assistido pela Defensoria Pública. P.R.I.C. Boa Vista, 06/10/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

241 - 001008195691-3

Réu: Silvério de Oliveira Nunes
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/03/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

242 - 001009220913-8

Réu: Tiago de Souza Ramos
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

243 - 001009220920-3

Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira
Final da Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por HERLON MAISON NASCIMENTO PEREIRA. P.R.I.C. Boa Vista, 06/10/2009. MARIA Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

244 - 001005100399-3

Réu: Elcimir Vieira da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (DEZ) dias Artigo 396 do C.P.P.O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que ELCIMIR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.05.1986, filho(a) de Francisco Alves da Silva e Maria da Penha Vieira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.05.100399-3, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4.º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO o acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do

Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(a) acusado(a) será fixado honorário do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Iarly José Holanda de Souza Escrivão Judicial Matrícula nº. 3011009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

245 - 001009208059-6

Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2009 às 09:00 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

246 - 001009220428-7

Réu: Alziane Ramos Gomes e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

247 - 001003074197-8

Sentenciado: Condio Magalhães do Vale
Decisão fls. 705-706: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do reeducando, pelo cumprimento integral da pena, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro."(...) Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

248 - 001007155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos
Decisão fls. 11-12: (...)"PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/09/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

249 - 001008189437-9

Sentenciado: Maria Leonice da Silva
DECISÃO fls. 14-15: (...)"Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/09/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001009213237-1

Sentenciado: Fredson de Sousa Oliveira
Decisão fls. 11/12: (...) "Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Execução Juizado Especial

251 - 001003074297-6
Indiciado: G.S. e outros.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001005110388-4
Indiciado: K.R.L.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, V, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Josimar Santos Batista

253 - 001005120946-7
Indiciado: R.T.L. e outros.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001005124024-9
Indiciado: E.B.C.F.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001006143287-7
Indiciado: D.S.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/09/09. (a) Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001006143446-9
Indiciado: C.E.C.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001006143486-5
Indiciado: S.S.P.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001007153466-2
Indiciado: E.A.P.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001008181322-1
Indiciado: F.M.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001008181364-3
Indiciado: D.R.O.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

261 - 001008188277-0
Autor: Insperção Judic Nos Estabel Prisionais da Com de Boa Vista
Decisão fl. 240: "Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 233, com supedâneo nas razões ali invocadas, proceda-se como requerido. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 28/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

262 - 001007156292-9
Indiciado: G.C.O.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

263 - 001007172811-6
Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27.10.09, às 11h00min.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Crime C/ Patrimônio

264 - 001001013562-1
Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 11/12/2009 às 15:00 horas.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto

265 - 001002023702-9
Réu: José Álvaro Pedrosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2009 às 15:00 horas. O réu comparecerá com as testemunhas, independente de intimação.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

266 - 001002023873-8
Réu: Ricardo da Silva Pontes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 16:45 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime Porte Ilegal Arma

267 - 001004083034-0
Réu: Marcos Roberto de Lima e Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia

21.10.09, às 17h15min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

268 - 001001014522-4

Réu: Hilton Vitorino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2009 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001002027356-0

Réu: Antônio Valdomiro Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO VALDOMIRO FERREIRA, brasileiro, motorista de caminhão, demais dados ignorados, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027356-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTÔNIO VALDOMIRO FERREIRA, incurso nas penas do artigo 171 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 16 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001003069634-7

Réu: Waldir Costa Pontes e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h 40min.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva

271 - 001005114561-2

Réu: Jairo de Souza Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JAIRO DE SOUZA CASTRO, vulgo "GORDINHO", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 28.01.1985, natural de Boa Vista/RR, filho de Jadir de Souza Castro e Antônia de Souza Araújo, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 114561-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JAIRO DE SOUZA CASTRO, incurso nas penas do artigo 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, c/c art. 115, primeira parte, do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO,

POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

272 - 001002025627-6

Réu: Armindo de Barros Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h50min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geysen Rodrigues Lira

Crime de Trânsito - Ctb

273 - 001005112447-6

Réu: Bruno Inforzato Oliveira Gomes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inquérito Policial

274 - 001009215502-6

Indiciado: G.A.V.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 24v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Relaxamento de Prisão

275 - 001009220422-0

Réu: Paulo Costa da Silva

Final da Decisão: "(...) À conta do exposto, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, em homenagem à ordem pública com fulcro no art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Alci da Rocha

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

Inquérito Policial

276 - 001002056548-6

Réu: Francisco Leonor Rodrigues

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

Decisão: Designo o dia 27 de outubro de 2009, às 11h35min para continuidade do presente ato. Todos os presentes saem, desde já, ciente e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

277 - 001009214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Guarda - Modificação

278 - 001009218811-8

Requerente: A.A.C.

Criança/adolescente: L.S.C. e outros.

Intime-se a parte autora através de seu patrono da r. decisão de fls. 30/31 que declinou a competência dos presentes autos.

Advogado(a): Sadi Cordeiro de Oliveira

Justiça Militar

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

279 - 001009203991-5

Réu: Altamir de Souza

Despacho: Abra-se vista à Defesa para alegações finais, no prazo legal. Em 02/10/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

4º Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Contravenção Penal

280 - 001007163209-4

Indiciado: J.A.A.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de NATANAEL GONÇALVES VIEIRA e JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato

apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Crime C/ Admin. Pública

281 - 001006126287-8

Indiciado: S.M.N. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de SELLY LIMA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. (...)P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001007177970-5

Indiciado: W.C.S. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA ALDETE DA SILVA CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. (...)P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

283 - 001007168210-7

Indiciado: M.L.D.G.

Sentença: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade da Autora do Fato MERCEDES LUCIANE DOURADO GONDIM pelo princípio da insignificância e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001007173995-6

Indiciado: G.S.G.C. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IVANILSON FERREIRA DA FONSECA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

285 - 001006143523-5

Indiciado: W.N.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WILROBSON DO NASCIMENTO FERREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001009207357-5

Indiciado: A.S.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de Alex sander Araújo da Silva, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

287 - 001008181264-5

Indiciado: J.S.O.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JONAS SILVESTRE DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 1 de outubro de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Provisionais

002 - 003009012810-6

Autor: S.S.N. e outros.

Réu: J.C.N.

Sentença: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. OFICIE-SE SOLICITANDO O DEPÓSITO DA PENSÃO DEFINITIVA. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA E ANOTAÇÕES. MUCAJAÍ, 06/10/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 002

000101-RR-B: 001

000171-RR-B: 007

000208-RR-B: 012

000231-RR-N: 003

000240-RR-N: 007

000245-RR-A: 007

000254-RR-A: 007

000262-RR-N: 007

000271-RR-B: 008

000272-RR-B: 008

000297-RR-B: 003

000467-RR-N: 007

000505-RR-N: 007

000521-RR-N: 007

000564-RR-N: 007

Divórcio Litigioso

003 - 003009011902-2

Requerente: J.M.S.

Requerido: T.J.A.M.

(...) Pelo MM. Juiz foi dito: Declaro aberta a presente audiência. I - Não houve possibilidade de acordo, muito embora as partes não estejam em divergência com relação ao término do relacionamento conjugal, a permanência da requerida com o nome de casada e a partilha do imóvel rural. II - Como pontos controvertidos ficam fixados a partilha do imóvel urbano, a existência de prêmio lotérico e sua partilha. Com relação ao ofício à Caixa Econômica, para averiguar a existência do prêmio, os autos serão CLS para melhor apreciação do pedido. III - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. IV - Como provas de fato o depoimento pessoal das partes, a oitiva das testemunhas indicadas às fls. 10 e 39, bem como a oitiva dos informantes JOSIMAR ALVES MURADA (no endereço do imóvel urbano de fl. 05) e JOSÉ MURADA FILHO (no endereço da ré à fl. 28). Todos devem ser intimados por meio do oficial de justiça. Mucajaí, 06/10/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: André Luiz Galdino, Angela Di Manso

Execução

004 - 003007009973-1

Exeqüente: H.C.L. e outros.

Executado: H.P.C.

Amparado no artigo 267, VIII, do CPC, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito. Ciência ao MP e à DPE. Após, archive-se, com baixa e anotações. Mucajaí, 01/10/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 003009012776-9

Autor: A.C.L.S. e outros.

Réu: J.L.S.

ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, TENDO EM VISTA A FALTA DE INTERESE, EM RAZÃO DA SENTENÇA DE FL. 23. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CPC. PUBLICADO EM AUDIÊNCIA EM QUE SE ABRE MÃO DO PRAZO RECURSAL. MUCAJAÍ, 06/10/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012786-8

Autor: O.S.N. e outros.

Réu: E.J.S.N. e outros.

Sentença: Resguardados os interesses da criança MARLEN AQUINO NOBRE, após regular instrução do feito, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, de modo que concedo a guarda definitiva da criança para OCILA DE SOUZA NOBRE e AMADEU BRASIL NOBRE. Expeça-se termo definitivo. Publicado em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Intime-se a requerida Maria de Deus, por Edital.

Sentença: Resguardados os interesses da criança M.A.N., após regular instrução do feito, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, de modo que concedo a guarda definitiva da criança para OCILA DE SOUZA NOBRE e AMADEU BRASIL NOBRE. Expeça-se termo definitivo. Publicado em audiência em que as partes abrem mão do prazo recursal. Intime-se a requerida Maria de Deus, por Edital. Mucajaí, 06/10/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

001 - 003009013258-7

Réu: Jair Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.

Advogado(a): Svirino Pauli

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):

Indenização

007 - 003007008857-7

Autor: Construtora D.s.s. Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência REALIZADA.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Giselma

Saete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Robélia Ribeiro Valentim, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Monitória

008 - 003009012905-4

Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Iracema

Despacho: I - Apresentados os embargos (fls. 22/28) suspendo o mandado de fl. 18; II - Intime-se o promovente, via DJE, para ciência e manifestação pertinente, como regra o artigo 1102-e, § 2.º; III - Publique-se, cadastrando-se todos os advogados que subscrevem nestes autos (fls. 05 e 28). Mucajaí, 01/10/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Raphael Ruiz Quara, Wellington Sena de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

009 - 003002000679-4

Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros.
Sursis concedido.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

010 - 003009013251-2

Autor: Antônio Santos Silva.

Réu: Márcio da Silva Pontes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013252-0

Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho

Réu: Raimundo Nonato de Sousa Moura

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Execução

012 - 003009012209-1

Exeqüente: Alice Borges Souza

Executado: José Lima de Sousa

Despacho: I - Não efetuado o pagamento promova-se a penhora como determinado à fl. 07, itens I e II; II - Cumpra-se; III - Publique-se. Mucajaí, 01/10/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000214-RR-B: 002

000240-RR-N: 003

000424-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

001 - 000509007858-4

Réu: Vadeilton dos Santos Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Execução

002 - 000504001628-8

Exeqüente: Estado de Roraima

Executado: Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão e outros.

Defiro o pedido de vistas do advogado do exeqüente. AA, 24/09/2009.

MARCELO MAZUR. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Carvalho

Reinteg/manut de Posse

003 - 000509007824-6

Autor: Celso Ricardo Maas

Réu: José Alves da Silva

(...) Dainte do exposto, DEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de reintegração de posse, cominando ao Réu pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento da ordem para o caso de nova turbação ou esbulho, com fundamento no artigo 1210 do Código Civil, e nos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil.(...)AA, 25/09/2009. MARCELO MAZUR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Giselda Saete Tonelli P. de Souza

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Liberdade Provisória

002 - 004509003423-7
 Réu: Daniel Pinheiro Breves
 Decisão: Liberdade provisória concedida. Mediante Fiança.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Crime C/ Pessoa

004 - 000506002748-8
 Indiciado: J.M.G.S.
 Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 30 de setembro de 2009." Juiz MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

005 - 000505002102-0
 Indiciado: E.A.
 DISPOSITIVO: "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado EDILSON ALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Alto Alegre, RR, 06 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000506002573-0
 Indiciado: E.A.
 DISPOSITIVO: "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado EDILSON ALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Alto Alegre, RR, 06 de outubro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000385-RR-N: 002
 000430-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 004509003437-7
 Indiciado: A.R.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006003-AM-N: 006
 006240-AM-N: 006
 000160-RR-N: 008
 000190-RR-N: 011
 000226-RR-N: 008
 000263-RR-N: 008
 000316-RR-N: 008
 000468-RR-N: 015
 000532-RR-N: 009
 000547-RR-N: 015
 000551-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000675-1
 Réu: Marcos Errol Araújo Veras e Outros
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

002 - 009009000676-9
 Indiciado: E.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000677-7
 Indiciado: V.A.B.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 009009000577-9
 Autor: L.F.S. e outros.
 Réu: M.M.R.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

005 - 009009000460-8

Réu: Katia Regina dos Santos Velasco

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 009009000535-7

Autor: Bv Financeira S.a.

Réu: Jovelina Carneiro Gomes

Diga o Autor, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fl. 23v

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.No prazo de 05 dias.

Advogados: Kelly Cristina Tezei Silva, Sarah Monica Barbosa Mojica

Carta Precatória

007 - 009009000479-8

Réu: Micheli Pires Lemos e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000507-6

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

009 - 009009000590-2

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Antonio Osvaldo de Carvalho - Me

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

010 - 009009000651-2

Autor: Azeem Baksh

Réu: Junior da Vanda e outros.

Apenso aos Autos 0090.09.000444-2 Conflito de competência suscitado

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

011 - 009009000273-5

Requerente: Paulo Francisco da Silva

Requerido: Partido dos Democratas - Dem

Diga o requerente se pretende a continuidade do feito, em razão da certidão supra, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Divórcio Consensual

012 - 009009000606-6

Autor: J.P.P. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 009009000459-0

Autor: M.F.F.

Réu: F.N.T.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000563-9

Autor: F.P.N.

Réu: J.A.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

015 - 009009000444-2

Autor: Azeem Baksh e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

Conflito de competência suscitado.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 74410-5/03 – USUCAPIÃO

Autor: Maria Nazaré Gama de Carvalho

Réu: Maria Kimora.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **MARIA NAZARÉ GAMA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, CPF. nº 180.186.102-15, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de setembro de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.369-9 – Interdição**, em que é parte promovente **Jaid Alves de Moraes** e promovido(a) **Jaqueline Damasceno Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Jaqueline Damasceno Gomes**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Jaid Alves de Moraes**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELON RUFINO ALVES, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.06.149818-3 – Modificação de Guarda**, em que é parte requerente **E.R.A.** e requerido **E.R.O.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IRACI DE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do **processo n.º 010.2009.914158-1 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) J.A.S. e Requerido(a)(s): I.S.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **16 de novembro de 2009, às 10h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: GENILDA LUIZA DE SOUSA, brasileira, viúva, do lar, filha de Luis Sebastião de Sousa e Luiza Antônia de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 08 182493-9 – Reconhecimento de união estável**, em que é parte requerente **G.L.S.** e requerido **A.P.A. e outros**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

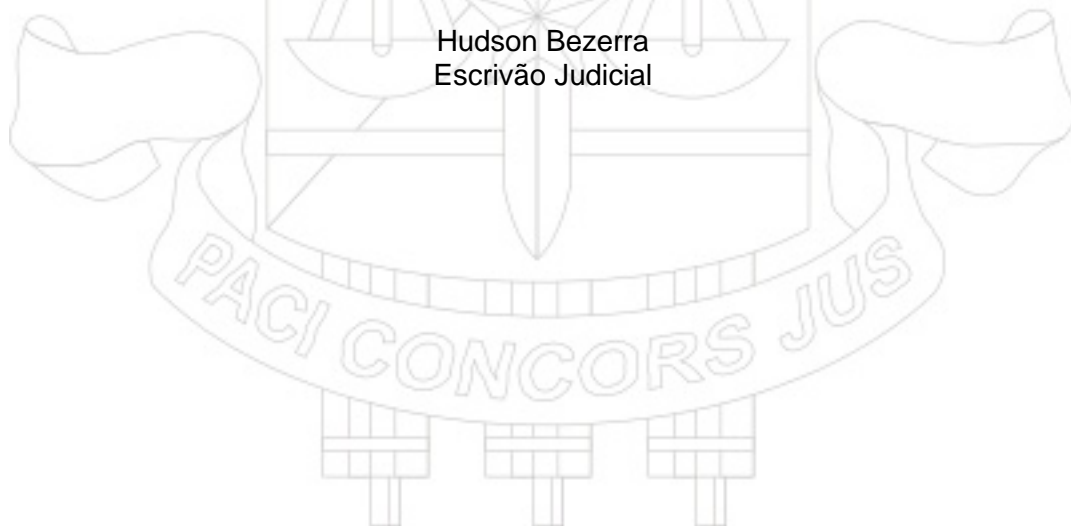
Nº 010 07 174304-0 - Ação Penal
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Vítima: FRANCISCO CASTRO MERIM

Como se encontra a vítima ROSSICLEIDE TERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 04.11.2009 às 10:45 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2009.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 03/09/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 09 216079-4

Requerentes: M.P.L.

Requerida: Mocinha Yanomami

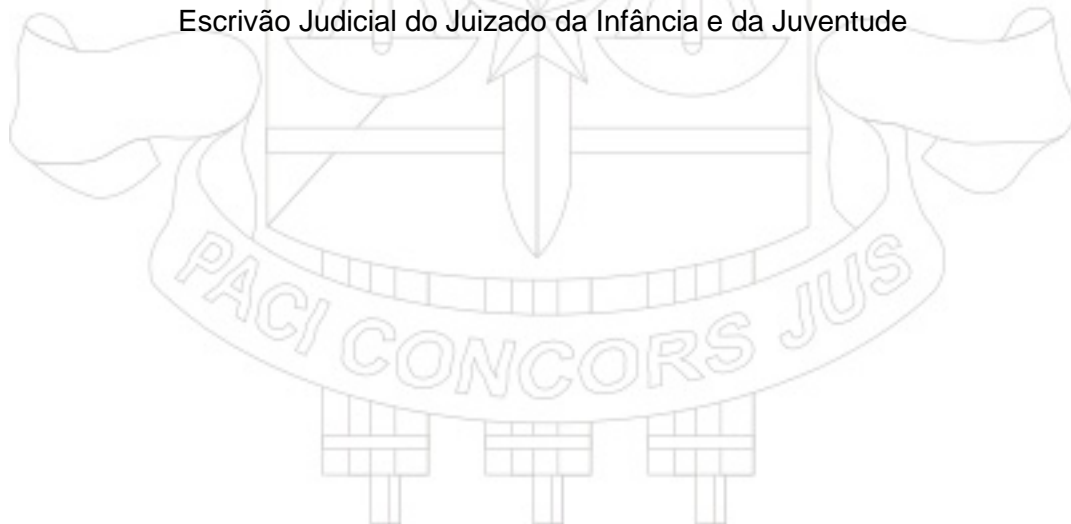
Como se encontra a requerida Mocinha Yanomami, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, bairro Caimbé, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 03 de Setembro de 2009.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/10/2009

PORTARIA Nº 593, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, **Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional na cidade de Curitiba/PR, no período de 14 a 18OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 594, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, no dia 08OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 595, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, **Dr. HEVANDRO CERUTTI**, para atuar junto a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a contar de 05OUT09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 596, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Dr^a. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no dia 09OUT09, no município do Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 465-DG , DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 06JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 466-DG , DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 18AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 467 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 07OUT09, sem pernoite, para entrega de documentos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 468 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA** para se deslocar para o município do Cantá/RR, no dia 09OUT09, Justiça Itinerante, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 469 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 470 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 471 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 472 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 473 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ANGELA ESTELA CARDOSO**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 073/2009/2ª PCÍVEL/MP/RR**

O Dr. Isaías Montanari Júnior, Promotor de Justiça, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - ; **DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 237/2003/PGJ/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL nº 073/09/2ª PCÍVEL/MP/RR**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em apurar possíveis irregularidades de desvio de recursos Federais e Estaduais.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO DA COMARCA DE BOA VISTA**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 011/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), bem como o PINA de nº 119/2009/Pro-DIE/MP/RR, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para verificar surto de Gripe A H1N1 nas Escolas Públicas e Particulares do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA DA COMARCA DE BOA VISTA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 044/09**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração da qualidade dos serviços educacionais prestados pela FACETEN – FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINEY DE OLIVEIRA COELHO** e **NEUZA MARIA MONTEIRO SAMPAIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de dezembro de 1978, de profissão funcionário público, residente Rua Deco Fonteles, 100, Aeroporto, filho de **FRANCISCO ERNESTO COELHO** e de **VALDEMARINA DE OLIVEIRA COELHO**.

ELA é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascida a 21 de fevereiro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Deco Fonteles, 100, Aeroporto, filha de **JOSE WALDENIR GUEDES SAMPAIO** e de **MARIA DO CARMO MONTEIRO SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS** e **ELLAN MARIA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 20 de fevereiro de 1970, de profissão borracheiro, residente Av: Mário Homem de Melo 3914 Bairro: Buritis, filho de **** e de **MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 4 de outubro de 1974, de profissão do lar, residente Av: Mário Homem de Melo 3914 Bairro: Buritis, filha de **** e de **MARIA ALBERTINA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON CARLOS GALVÃO DE LIMA** e **FRANCISCA DAIANA PEREIRA SOUSA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 15 de setembro de 1979, de profissão policial militar, residente Rua: Alameda dos Bambus 1567 Bairro: Pricumã, filho de *** e de **LAURA LÚCIA GALVÃO DE LIMA**.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 25 de julho de 1988, de profissão autônoma, residente Rua: Alameda dos Bambus 1567 Bairro: Pricumã, filha de **RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ** e de **ALDENORA MARTINS DE SOUSA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ZEINER DA SILVA MONTEIRO** e **VÂNIA DE SOUZA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de março de 1978, de profissão bombeiro militar, residente Rua: Dandãe Pinho 222 Bairro: Cinturão Verde, filho de **BENJAMIM BARBOSA MONTEIRO** e de **FRANCISCA DA SILVA MONTEIRO**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1983, de profissão professora, residente Rua: Edson Castro 159 Bairro: Liberdade, filha de **RAIMUNDO NONATO LEDA DOS SANTOS** e de **ANTONIA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HENRIQUE FERREIRA LEITE** e **LIZANDRA DE LIMA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 18 de maio de 1982, de profissão mecânico, residente Rua: Belarminos Fernandes Magalhães 2738 Bairro: Tancredo Neves II, filho de **ELIAS CARNEIRO LEITE** e de **FRANCISCA DA CHAGA FERREIRA LEITE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de junho de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Belarmino Fernandes Magalhães 2738 Bairro: Tancredo Neves II, filha de **JOSÉ SILVA CONCEIÇÃO** e de **BEATRIZ GONÇALVES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCICLEY AGUIAR SOUSA** e **ANGÉLICA TORRES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 15 de dezembro de 1987, de profissão açogueiro, residente Av. Abel Monteiro Reis 665 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **CELSO CARNEIRO DE SOUSA** e de **RAIMUNDA AGUIAR SOUSA**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 13 de setembro de 1991, de profissão estudante, residente Av. Abel Monteiro Reis 665 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **CICERO LEOPOLDINO DA SILVA** e de **MARIA VANDERLEIA DA SILVA TORRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL DA SILVA NOGUEIRA** e **PÂMELA SUELEN DE SOUZA MACÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de outubro de 1987, de profissão promotor de venda, residente Rua: Souza Júnior 21 Bairro: Mecejana, filho de **ELSON MORAIS NOGUEIRA** e de **CLEIDE DA SILVA NOGUEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 21 de novembro de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Das Hortências 136 Bairro: Pricumã, filha de **RAIMUNDO DE MACÊDO FILHO** e de **MARIA ZELIA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÁCIO ROMÃO** e **PATRÍCIA SOARES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado da Paraíba, nascido a 4 de março de 1966, de profissão autônomo, residente Rua: Das Orquideas 493 Bairro: Pricumã, filho de **JOSÉ ROMÃO FILHO** e de **MARIA TOMAZ DE FREITAS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 29 de agosto de 1979, de profissão designe gráfica, residente Rua: Das Orquideas 493 Bairro: Pricumã, filha de **EDSON BARREIROS LIMA** e de **TEREZA SOARES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCIMAR CARLOS LIMA** e **KARINE RODRIGUES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 11 de janeiro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua: Sebastião França de Souza 1033 Bairro: Equatorial, filho de *** e de **DULCIMAR CARLOS LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de janeiro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Sebastião França de Souza 1033 Bairro: Equatorial, filha de *** e de **SEBASTIANA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS GONÇALVES** e **ANTONIA MARIA ARAÚJO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 6 de outubro de 1959, de profissão motorista, residente Rua Raimundo Pena Fort, n^o 1727, Bairro Asa Branca, filho de *** e de **MARINALVA GONÇALVES**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 7 de julho de 1967, de profissão funcionária pública, residente Rua Raimundo Pena Fort, n^o 1727, Bairro Asa Branca, filha de **CÍCERO FERREIRA CHAVES** e de **MARIA HELENA ARAÚJO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de outubro de 2009